



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

**CONTRATO Nº 189/2026**

Processo nº 00611151.000114/2026-67

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA G  
TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada seu titular, Dr. Alexandre Motta Camara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa **G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.273.573/0001-01**, com sede à Rua Tabelaia Maria da Cruz, 894, Zona de Expansão Urbana Sul - Macaíba/ RN, Cep 59.282-425 - Fone: 84 - 4006-5750, E-mail: licitacao@gtrigueiro.com.br-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **Gilvan Trigueiro Neto**, CPF nº 095.858.564-41, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para análise, desenvolvimento, aplicação, suporte e gestão na área de tecnologia da informação e comunicação.

1.2. Descrição do objeto:

| LOTE              | DESCRIÇÃO                          | UNID | QUANT ANUAL | VALOR PROPOSTA UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL DO ITEM (R\$) |
|-------------------|------------------------------------|------|-------------|-------------------------------|---------------------------|
| 1                 | Serviço de Suporte Técnico         | UST  | 21.120      | 40,80                         | 861.696,00                |
|                   | Serviço de Programação de Software | UST  | 31.680      | 68,00                         | 2.154.240,00              |
|                   | Serviço de Administração de Redes  | UST  | 6.336       | 72,00                         | 456.192,00                |
|                   | Serviço de Segurança da Informação | UST  | 2.112       | 97,25                         | 205.392,00                |
|                   | Serviço de Análise de Sistemas     | UST  | 4.224       | 97,25                         | 410.784,00                |
|                   | Serviço de Análise de Dados        | UST  | 2.112       | 79,78                         | 168.495,36                |
| VALOR TOTAL ANUAL |                                    |      |             |                               | <b>4.256.799,36</b>       |

**1.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

| LOTE ÚNICO |                                    |                   |            |
|------------|------------------------------------|-------------------|------------|
| Item       | Descrição                          | Unidade de Medida | Quantidade |
| 1          | Serviço de Suporte Técnico         | UST               | 21.120     |
| 2          | Serviço de Programação de Software | UST               | 31.680     |
| 3          | Serviço de Administração de Redes  | UST               | 6.336      |
| 4          | Serviço de Segurança da Informação | UST               | 2.112      |

|   |                                |     |       |
|---|--------------------------------|-----|-------|
| 5 | Serviço de Análise de Sistemas | UST | 4.224 |
| 6 | Serviço de Análise de Dados    | UST | 2.112 |

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 15/09/2026 e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 90055/2025** - Processo nº 00610004.000352/2024-31.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) **01/10/2026 a 30/09/2028**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços contratados deverão abranger atividades de análise, desenvolvimento, suporte, gestão de sistemas e infraestrutura tecnológica, com foco na modernização da saúde pública estadual. O fornecedor deve comprovar experiência em atividades similares e compatíveis, mediante apresentação de atestados técnicos que evidenciem capacidade para execução do escopo previsto.

4.2. **Requisitos de Qualificação**

4.2.1. Os fornecedores deverão demonstrar qualificação técnica e operacional por meio de:

4.2.1.1. Equipe com certificações relevantes em áreas como programação, administração de redes, segurança da informação, análise de sistemas e análise de dados.

4.2.1.2. Infraestrutura tecnológica compatível para a execução dos serviços.

4.3. **Requisitos Legais e Regulatórios**

4.3.1. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor deve ser comprovada por meio da apresentação de certidões válidas, conforme legislação vigente.

4.4. **Requisitos Econômico-Financeiros**

4.4.1. O fornecedor deverá apresentar demonstrações financeiras que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do contrato, incluindo índices de liquidez e solvência que assegurem sua estabilidade durante o período contratual.

4.5. **Requisitos de Prazo**

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estipulados no contrato e no Contrato, termo de referência, com cronogramas claros e viáveis, assegurando a entrega tempestiva das obrigações contratadas.

4.6. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.6.1. As empresas contratadas deverão adotar práticas sustentáveis, demonstrando compromisso com a gestão eficiente de recursos naturais e a redução de impactos ambientais, sempre que aplicável às suas atividades.

4.7. **Requisitos de Segurança e Garantia**

4.7.1. Os serviços deverão observar normas e boas práticas de segurança da informação e da infraestrutura tecnológica, com a implementação de medidas que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados processados. O fornecedor deverá oferecer garantias de continuidade e suporte técnico adequado durante e após a vigência do contrato.

4.8. **Requisitos de Avaliação e Gestão**

4.8.1. A gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas por servidores designados pela SESAP, com a exigência de relatórios periódicos e auditorias técnicas. O fornecedor deverá fornecer todos os códigos-fonte, manuais e documentações dos sistemas desenvolvidos, que serão propriedade da SESAP, garantindo transparência e continuidade operacional.

4.9. **Outros Requisitos**

4.9.1. O fornecedor deverá demonstrar capacidade para oferecer suporte técnico contínuo e aderir aos padrões de qualidade definidos no contrato. Além disso, será exigido co

5. **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO**

5.1. **execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias do recebimento da nota de empenho;

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro

### 5.3. **Materiais a serem disponibilizados**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades de funcionários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.3.2. Estação de trabalho composta por mesa, cadeira e computador com estabilizar de tensão;

### 5.4. **Formas de transferência de conhecimento**

5.4.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue: [...];

5.4.2. Conclusão formal do contrato, com a entrega de todos os bens e serviços previstos, incluindo códigos-fonte, documentações técnicas e manuais dos sistemas desenvolvidos.

5.4.3. Elaboração de um relatório final contendo o resumo das atividades realizadas, lições aprendidas e avaliação de desempenho do contratado.

5.4.4. Encerramento administrativo, com verificação de pendências e regularização de todas as obrigações legais e contratuais.

### 5.5. **Mecanismos formais de comunicação**

5.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Nota de Empenho;
- b) Ofício;
- c) Sistema de abertura de chamados;
- d) E-mails;

5.6. Os serviços contemplados nesta contratação serão detalhados abaixo. Para sua plena execução a empresa deverá alocar seus profissionais na estrutura da SESAP. A CONTRATADA deverá fornecer a estação completa de trabalho, incluindo cadeira, mesa, computador, e o que mais for necessário para execução do serviço.

5.7. Caso julgue necessário, é possível que a empresa faça uma Visita Técnica, agendada conforme disponibilidade da SESAP, ao local onde serão prestados os serviços, para que a Empresa possa melhor conhecer as necessidades e recursos que a SESAP disponibilizará para a CONTRATADA.

5.8. **Serviço de Suporte Técnico:** Instalação de softwares, configuração de sistema operacional Windows e Linux, Realização de Backups a nível de usuário individualizado e de sistemas corporativos, manutenção da conectividade com a intranet/internet, conectividade em rede sem fio e cabeada, configuração de correio eletrônico, apoio à usuários na utilização de softwares LibreOffice, Office e outros, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de microinformática. Suporte aos usuários dos sistemas corporativos em funcionamento na SESAP.

### 5.9. **Serviço de Programação de Software:**

5.9.1. **Conhecimentos Fundamentais em projeto e arquitetura de sistemas:** Experiência sólida em concepção e estruturação de sistemas.

5.9.2. **Desenvolvimento Full-Stack:** Capacidade de programação tanto em front-end quanto em back-end, incluindo habilidades em banco de dados.

5.9.3. **Tecnologias Web:** Proficiência em HTML, CSS3, Bootstrap, e foco em design de User Experience (UI/UX).

5.9.4. **Linguagens de Programação:** Domínio em linguagens como PHP, Java, JavaScript, JSP, XML/XSL e Python, para desenvolvimento, manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa de sistemas.

5.9.5. **Ambientes de Desenvolvimento e Bancos de Dados:** Experiência em Windows Server (IIS), GNU/Linux (Tomcat/JBOSS/Wildfly) e em Bancos de Dados relacionais como MySQL e MS SQL Server.

5.9.6. **Metodologias Ágeis e Gerenciamento de Projetos:** Conhecimento em metodologias ágeis para desenvolvimento de software e gerenciamento eficiente de projetos.

5.10. **Serviço de Administração de Redes:** Consistindo na manutenção e aprimoramento dos equipamentos de rede; sustentação dos serviços de comunicação de dados para comportar novas demandas de TI, manutenção de link entre a SESAP e outras instituições externas. Implantação e/ou administração de infraestrutura de rede LAN, WAN e WLAN sobre sistemas operacionais MS-Windows Server e GNU/Linux; protocolos de comunicações TCP/IP, Frame Relay, Point-to-point protocol, SSH, UDP, HTTP/HTTPS); proxy (proxy cache), DNS, DHCP, SNMP, LDAP, DMZ, Shell Script, infraestrutura de rede LAN, WAN e WLAN sobre sistemas operacionais MS-Windows Server e GNU/Linux; protocolos de comunicações TCP/IP (Point-to-point protocol, SSH, UDP, HTTP/HTTPS); DNS e DHCP (rodando como Serviço do W2K8 R2); Configuração de servidores de aplicação PHP e VBScript; Suporte à área de desenvolvimento de aplicações; Suporte de último nível para as equipes de apoio aos usuários; Configuração e manutenção da segurança de rede; Instalação e ampliação da rede local; Gerenciar os ativos de rede; Executar serviços nas máquinas principais da rede local, tais como: gerenciamento de discos, fitas e backup's, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais e aplicativos, aplicação de correções e patches ; Controlar e acompanhar a performance da rede local e sub-redes bem como dos equipamentos e sistemas operacionais instalados; Manter atualizado os dados relativos ao DNS das máquinas da rede local; Garantir a integridade e confidencialidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações e/ou segurança; Promover a utilização de conexão segura entre os usuários do seu domínio; Colocar em prática a política de segurança de redes, além de desenvolvê-la. Gerenciar banco de dados utilizados pela instituição.

5.11. **Serviço de Segurança da Informação:** Monitorizar as operações e a infraestrutura de TI; analisar

possíveis vulnerabilidades; identificar, reportar e atuar ativamente em caso de incidentes relacionados a segurança; criar estratégias de segurança; desenvolver programa de resposta de segurança em caso de violação ou incidente; realizar testes, investigar as violações e/ou invasões se elas acontecerem; monitorizar e decidir sobre as ferramentas de segurança a serem usadas; executar auditorias de segurança de TI; manter-se atualizado com as últimas tendências e incidentes de segurança de TI; garantir a conformidade com as políticas e padrões de segurança.

5.12. **Serviço de Análise de Sistemas:** Integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas utilizando tecnologias de Web Services e XML; Análise, elaboração de casos de uso, levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais, diagramas UML, confecção de documentação de projeto e arquitetura de software; Elaboração de relatórios de atividades e projetos.

5.13. **Serviço de Análise de Dados:** Mineração de dados de fontes primárias e secundárias, limpeza e organização dados para descarte de informações irrelevantes, análise e interpretação de resultados usando ferramentas e técnicas estatísticas, identificação de tendências e padrões em conjuntos de dados e novas oportunidades para melhoria de processos; Criação e manutenção de indicadores de desempenho, processo e resultados, e eficiência de ações; Elaboração de relatórios de atividades e projetos em Power BI, Excel e Python.

#### 5.14. **PERFIS, REFERÊNCIA DOS PROFISSIONAIS e EQUIPAMENTOS UTILIZADO**

##### 5.14.1. **Serviço de Suporte Técnico**

5.14.2. Formação: 2º grau completo com curso técnico em manutenção de equipamentos de informática, operador de computador ou equivalente, ou 3º grau incompleto em curso na área de informática.

5.14.3. Tempo mínimo de experiência: 1 ano na área de suporte a usuários de microinformática;

5.14.4. Conhecimentos necessários:

- Instalação e parametrização de dois ou mais dos seguintes sistemas operacionais;
- Windows 7, 8, 10 e 11;
- LINUX;
- Instalação e parametrização do Microsoft Office, LibreOffice e BrOffice;
- Microinformática básica;
- Instalação e parametrização do Internet Explorer;
- Conhecimentos básicos do protocolo de rede TCP/IP;
- Manutenção básica de microcomputadores e de cabeamento estruturado.

##### 5.15. **Serviço de Programação de Softwares**

5.15.1. Formação Acadêmica: 2º grau completo e Cursos Técnico em Tecnologia de Programação de Software; ou 2º grau com experiência comprovada de no mínimo 3 anos em programação de sistemas; ou 3º grau completo ou incompleto em curso na área de desenvolvimento de sistemas.

5.15.2. Tempo mínimo de experiência de 2 anos na área de programação de sistemas utilizando as linguagens previstas neste Contrato.

##### 5.16. **Serviço de Administração de Redes**

5.16.1. Formação Acadêmica: 3º grau completo em um dos cursos de Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação ou correlatos, ou pós-graduação em área equivalente. Tempo mínimo de experiência de 2 anos na área.

5.16.2. Conhecimentos Necessários:

- Conhecimento para Implantação e/ou administração de infraestrutura de rede LAN, WAN e WLAN sobre sistemas operacionais MS-Windows Server e GNU/Linux;
- Protocolos de comunicação TCP/IP, Frame Relay, Point-to-point protocol, SSH, UDP, HTTP/HTTPS, proxy (proxy cache), DNS, DHCP (rodando como Serviço do W2K8 R2); SNMP, LDAP, DMZ, Shell Script, configuração de servidores de aplicação PHP e VBScript.

##### 5.17. **Serviço de Segurança da Informação**

5.17.1. Formação Acadêmica: Nível superior completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados e Programação, Sistemas e Informação ou Engenharia de software. Tempo mínimo de experiência de 2 anos na área.

5.17.2. Conhecimento Necessários:

- Conhecimento de infraestrutura em banco de dados;
- Conhecimento em metodologias ágeis e Python;
- Habilidade para armazenamentos de dados em SQL Server, NoSQL, Data Warehouse e Cloud Interna.
- Conhecimentos em sistemas antimalware.

##### 5.18. **Serviço de Análise de Sistemas**

5.18.1. Formação acadêmica: Nível superior completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados e Programação, Sistemas e Informação ou Engenharia de software. Tempo mínimo de experiência de 2 anos na área.

5.18.2. Conhecimento Necessários:

- Compreensão de dados;
- Conhecimentos do comportamento do usuário;
- Habilidades com Web Services e XML
- Conhecimento em Diagramas UML

5.19. **Serviço de Análise de Dados**

5.19.1. Formação acadêmica: Nível superior completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados e Programação, Sistemas e Informação ou Engenharia de software. Tempo mínimo de experiência de 2 anos na área.

5.19.2. Conhecimento Necessários:

- Conhecimentos nos principais bancos de dados (Postgres, SQL Server, MySQL e afins);
- Conhecimentos de linguagens voltadas para sistema web (PHP e seus principais frameworks), MSSQL Stored Procedures e Power BI;
- Conhecimentos em estatística voltada a dados (Power BI, Excel e Python).

5.20. **Análise de Riscos**

5.20.1. A gestão de riscos é um fator essencial na contratação dos serviços de TI. Com base na análise risco já realizada no termo de referência, segue os principais riscos identificados e suas medidas de mitigação são:

| IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Riscos                                                                    | Impacto                                                                                                                                                                                                                                                                           | Medida de Mitigação                                                                                                                                                                                                                                 |
| - Pesquisa mercadológica com preço abaixo dos praticados no mercado       | - Fracasso do pregão- Necessidade de realizar novo procedimento licitatório.                                                                                                                                                                                                      | - Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação detalhando minuciosamente as características do objeto da contratação.                                                                                                     |
| - Atraso na tramitação do processo                                        | - Conclusão do processo licitatório após data prevista-Atraso no atendimento da demanda                                                                                                                                                                                           | - Realizar de modo eficiente o acompanhamento do processo.                                                                                                                                                                                          |
| -Impugnações ou interposição de recurso                                   | - Atraso no processo de contratação.- Atraso no atendimento da demanda                                                                                                                                                                                                            | - Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.Melhor descrição e forma de execução do serviço a ser contratado. |
| -Contingenciamento orçamentário                                           | - Não conclusão do processo licitatório- Não atendimento da necessidade da contratação.                                                                                                                                                                                           | - Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação.                                                                                                                                                                         |
| - Rejeição da contratada em celebrar o contrato em todos os municípios.   | - Rescisão do contrato- Necessidade de realizar novo processo licitatório.                                                                                                                                                                                                        | - Descrever de forma minuciosa as necessidades técnica da secretaria.- Verificar a capacidade técnica da contratada na execução da demanda.                                                                                                         |
| - Objeto de contratação mal dimensionado.                                 | - Contratação além do necessário.- Contratação inferior as necessidades.- Se contratar além, pagamento de técnico ociosos causando prejuízo orçamentário para Administração- Se contratar inferior as necessidades, realizar novo processo de contratação para atender a demanda. | Realizar estudo sobre as necessidade das unidades que auxilie na elaboração dos documentos do planejamento e quantitativo necessário.                                                                                                               |

6. **CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s) para este fim, na forma estabelecida em portaria regulamentadora de gestão de contratos ou outro instrumento congênere da SESAP, ao qual incumbirá a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. Independentemente do acompanhamento e fiscalização exercida pela SESAP, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

6.2.1. Proceder a eventuais substituições de seus profissionais, dando ciência prévia;

6.2.2. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

6.2.3. Manter permanente contato com a fiscalização da SESAP, para solução de eventuais problemas.

6.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Gestor nomeado ou especialmente

designados pela SESAP. Também deverão ser fornecidos relatórios, no formato solicitado pela CONTRATANTE, relacionando os serviços realizados no mês, apresentando os tempos de atendimento e o comparativo com os exigidos nesta contratação.

6.4. Serão designados como gestor e fiscal deste instrumento os servidores indicados abaixo:

6.4.1. GESTOR: **Chander de Oliveira Pinheiro**, Servidor (a) de matrícula nº **221.291-5**.

6.4.2. FISCAL: **Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller**, matrícula nº **198.429-2**, e **Lindemberg Gomes da Silva**, matrícula nº **228.272-0**, **Juciara Ferreira da Silva**, Matrícula nº **156.582-6** e **Misael Gurgel Praxedes Fernandes**, Matrícula nº **250.352-2**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 4.256.799,36 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**. E o valor total pra 02 (dois) anos é de **R\$ 8.513.598,72 (oito milhões, quinhentos e treze mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Após a avaliação e homologação dos serviços, a contratada estará autorizada a apresentar nota fiscal de prestação de serviços, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório gerencial;
- b) Comprovação de regularidade social e com a Fazenda Federal;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal do local de prestação dos serviços;
- d) Comprovação de regularidade como FGTS (CRF) e Justiça Trabalhista;
- e) Comprovação de pagamento dos salários, encargos (FGTS e INSS), vales alimentação e/ou refeição e vales transporte, relativos exclusivamente ao pessoal alocado para os serviços e referentes ao mês da competência da prestação dos serviços.

9.2. Deverá constar da nota fiscal o detalhamento dos serviços, o período de realização dos mesmos, o abatimento da glosa, se houver, e os números do contrato e/ou nota de empenho.

9.3. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato até o primeiro dia útil após a seu protocolo, e o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil seguinte ao ateste da nota fiscal.

9.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, o prazo para ateste só iniciará a contagem a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

### 9.5. Dados bancários:

9.5.1. **Banco do Brasil**, Agência: **0022-1**, Conta-corrente: **133.134-5**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no Contrato que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

10.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar o pagamento das parcelas referentes à execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento de Contrato;

- 11.2. Comunicar à contratada as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 11.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 11.4. Manter liberados os locais e os equipamentos para a regular prestação dos serviços;
- 11.5. Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento;
- 11.6. Transmitir ao preposto da contratada, que será o responsável por repassar o conhecimento aos demais técnicos, informações sobre tecnologias, ferramentas, softwares, aplicativos e metodologias adquiridas ou adotadas para atender necessidades específicas da SESAP;
- 11.7. Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- 11.8. Fornecer todas as condições necessárias para implantação de sistemas como conhecimento técnico, disponibilidade para formatação do projeto, código fonte (caso houver), banco de dados para integração (caso houver);
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seus prepostos;
- 11.10. Promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 11.11. Deverá informar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a necessidade aumentar ou reduzir a quantidade de serviços demandas, quando tais variações impliquem em novas contratações ou demissões.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Realizar o completo gerenciamento das atividades;
- 12.2. Sempre que necessário, proceder à substituição de qualquer dos seus profissionais cuja conduta seja incompatível com o ambiente de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da respectiva solicitação devidamente motivada pelo fiscal do contrato, mantendo, se possível, o profissional a ser substituído, até a substituição;
- 12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da SESAP;
- 12.4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 12.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 12.6. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato dentro dos acordos de qualidade estabelecidos, inclusive capacitar o profissional em tecnologia de interesse de uso pelo SESAP;
- 12.7. Manter atualizado, nos locais dos serviços, Livro de Ocorrências eletrônico, em que serão registrados pela fiscalização e ela contratada o andamento e as ocorrências relevantes sobre os serviços;
- 12.8. Elaborar e apresentar ao SESAP, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- 12.9. Firmar termo de compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado, extensivo a todos os executores dos serviços, em que declare manter sigilo e confidencialidade e se encontrar ciente das normas e políticas de segurança vigentes no âmbito da SESAP;
- 12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 12.12. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 12.13. Adquirir e guardar os materiais, ferramentas e utensílios dos técnicos, necessários à execução dos serviços;
- 12.14. Quando houver a necessidade de deslocamento dos técnico para atendimento dos chamados, a CONTRATADA agendará junto a CONTRATANTE meio de transporte para o deslocamento até o local da execução do serviço;
- 12.15. Utilizar um sistema controle de chamados ou outros de interesse da SESAP para a execução de seus serviços conforme solicitação pelos canais competentes;
- 12.16. Documentar todos os atendimentos prestados aos usuários da SESAP;
- 12.17. Fornecer todos os artefatos gerados na execução dos serviços contratados e fornecer todos os códigos fontes com a documentação atualizada, que serão considerados propriedade intelectual e patrimonial da SESAP;
- 12.18. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da SESAP sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção, dispensa ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 12.19. Guardar sigilo quanto a dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- 12.20. Corrigir incontinenti às suas custas, sem qualquer ônus para a SESAP, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços a seu cargo;

12.21. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da SESAP;

12.22. Acompanhar as evoluções tecnológicas da SESAP, mediante eventual implantação e/ou adaptação de seus sistemas de informação de suporte a Service Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades da CONTRATADA;

12.23. Fornecer a SESAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de suporte a Service Desk e base de conhecimento, podendo ser fornecidos por meio eletrônico;

12.24. Apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, comprovação de regularidade com a seguridade social, FGTS, Fazenda Federal, Municipal e Trabalhista, devendo constar da nota fiscal o detalhamento dos serviços, o número do contrato e/ou nota de empenho;

12.25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.26. Responder pelos danos causados diretamente a SESAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

12.28. Garantir a continuidade da execução de todos os serviços durante a vigência do contrato;

12.29. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização dos serviços;

12.30. Não transferir, nem no todo nem em parte, a execução dos serviços;

12.31. Comunicar, com antecedência mínima a ocorrência de qualquer fato ou acontecimento que possa comprometer a continuidade regular dos serviços contratados, de forma a permitir a atuação proativa da SESAP na regularização da situação;

12.32. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem adimplidos;

12.33. A prestação de serviços deverá ocorrer nas instalações físicas da SESAP se assim forem solicitados incluindo todas as unidades que compõem a rede;

12.34. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de acordo com as exigências contidas neste Contrato;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Optou-se pela dispensa da garantia de execução para esta contratação, considerando a natureza do objeto contratado e o baixo risco envolvido na sua execução. Além disso, a exigência de garantia poderia impor ônus excessivo aos fornecedores, restringindo a competitividade do certame e, conseqüentemente, comprometendo a economicidade e a ampla participação no processo licitatório.

13.2. A decisão também está amparada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente, que permite a dispensa da garantia quando não se justifica sua imposição para a proteção do interesse público.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **14.1. DAS PENALIDADES**

14.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, assegurada a prévia e ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital e na legislação:

14.1.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações que compreendidas como de menor relevância e que não importe em prejuízos à Contratante;

14.1.1.2. Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato quando não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, dentro dos prazos legais;

14.1.1.3. Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato quando descumprir os acordos de níveis de serviço estabelecidos, de forma a gerar prejuízos às atividades regulares da Contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

14.1.1.4. Multa de 5% sobre o valor global do contrato quando deixar de comunicar, com antecedência mínima de 5 meses, a ocorrência de qualquer fato ou acontecimento que possa comprometer a continuidade regular dos serviços contratados, de forma a permitir a atuação proativa da Contratante na realização de novo procedimento licitatório para nova contratação;

14.1.1.5. Multa de até 10% sobre o valor mensal ou global do contrato, a depender do caso concreto, quando houver reincidência no desatendimento dos incisos anteriores;

14.1.1.6. Reincidir em algumas das penalidades capituladas na alínea anterior;

14.1.1.7. Sem prejuízo das disposições previstas nas alíneas anteriores, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente;

14.1.1.8. Rescisão do instrumento de contrato, nos casos de dolo ou culpa que implique em inviabilidade de continuação do mesmo;

14.1.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 5(cinco) anos;

14.1.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.1.1.11. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de até 15 (quinze) dias, devolver à contratada os dosímetros fornecidos para a prestação do serviço contratado.

15.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

15.2.1. Manifesta deficiência do serviço;

15.2.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no edital;

15.2.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.2.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

15.2.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

15.2.6. Prestação de serviço de forma inadequada;

15.2.7. Perda, por parte da Contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

15.2.8. Descumprimento, pela Contratada das penalidades impostas pelo Contratante;

15.2.9. Quando houver a subcontratação de serviços.

15.3. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Natureza de Despesas:** 3.3.9.0.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ

**Classificação Funcional Programática:** 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP

**Fonte de Recursos:** 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

**2026:** R\$ 1.064.199,84 (um milhão, sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

**2027:** R\$ 2.400.599,52 (dois milhões, quatrocentos mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)

**Classificação Funcional Programática:** 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

**Fonte de Recursos:** 0600000600 - Recursos do SUS

**2027:** R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

**Lyane Ramalho Cortez**  
**Secretária de Estado da Saúde Pública do RN**

(assinado eletronicamente)

**Gilvan Trigueiro Neto**  
**Pela Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

(assinado eletronicamente)

**Nedja Jayane Medeiros da Silva**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)

**Larissa Medeiros**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

#### **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A Contratada deverá apresentar sua Proposta Comercial contemplando valores unitários, anuais e global no modelo apresentado abaixo. A omissão ou valor zero de qualquer item, acarretará a desclassificação da proposta, sendo o Valor Global Anual o valor de disputa durante o PREGÃO ELETRÔNICO, onde:

UST = UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO

A tabela 1 exibe a quantidade anual de UST's estimada para cada serviço técnico especializado, bem como os seus respectivos fatores de ponderação.

FPUST= fator de ponderação da UST.

Este fator de ponderação é utilizado para ajustar o valor de cada serviço, já que o mesmo exige a alocação de profissionais com diferentes tipos de remuneração, equipamentos e licenças para a sua composição.

Um funcionário trabalhando o ano todo = 2112 horas de trabalho/ano = 176 horas de trabalho / mês = 8 horas de trabalho / dia (Considerando 22 dias úteis).

**Tabela 1 - Serviços com seus respectivos fatores de ponderação**

| LOTE ÚNICO                         |                               |                           |
|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| SERVIÇO                            | Quantidade Anual Máxima (UST) | Fator de ponderação FPUST |
| Serviço de Suporte Técnico         | 21.120                        | 0,60                      |
| Serviço de Programação de Software | 31.680                        | 1,00                      |
| Serviço de Administração de Redes  | 6.336                         | 0,85                      |
| Serviço de Segurança da Informação | 2.112                         | 0,85                      |
| Serviço de Análise de Sistemas     | 4.224                         | 0,85                      |
| Serviço de Análise de Dados        | 2.112                         | 0,85                      |

A quantidade de UST's anual foi estimada baseando-se nas quantidades atuais de demanda de serviços da SESAP, podendo durante a execução do contrato ser reduzida, caso seja da conveniência da SESAP.

Afim de calcular o Valor Global da Proposta (VGP), o participante deverá estimar o valor da sua UST para calcular os totais de cada serviço técnico especializado, utilizando as fórmulas contidas na tabela 1 deste Contrato:

Valor Global da Proposta (VGP) será obtido a partir da soma de todos os totais previstos para cada tipo de serviço técnico especializado (de t1 a t6).

Cada Tipo de serviço Especializado será calculado conforme tabela abaixo.

Valor Anual do Serviço = Qtd UST \* FPUST \* UST

**Tabela 2 - Apresentação**

| LOTE ÚNICO                            |                               |                           |                     |
|---------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|---------------------|
| SERVIÇO                               | Quantidade Anual Máxima (UST) | Fator de ponderação FPUST | Valor Anual (R\$)   |
| Serviço de Suporte Técnico            | 21.120                        | 0,60                      | T1 = 0,60*21120*UST |
| Serviço de Programação de Software    | 31.680                        | 1,00                      | T2 = 1,00*31680*UST |
| Serviço de Administração de Redes (*) | 6.336                         | 0,85                      | T3 = 0,85*6336*UST  |
| Serviço de Segurança da Informação    | 2.112                         | 0,85                      | T4 = 0,85*2112*UST  |
| Serviço de Análise de Sistemas        | 4.224                         | 0,85                      | T5= 0,85*4224*UST   |
| Serviço de Análise de Dados           | 2.112                         | 0,85                      | T6= 0,85*2112*UST   |

Um funcionário trabalhando o ano todo = 2112 horas de trabalho/ano = 176 horas de trabalho / mês = 8 horas de trabalho / dia (Considerando 22 dias úteis).

O Valor Global da Proposta (VGP) será finalmente obtido pela expressão abaixo:

VGP =t1+t2+t3+t4+t5+t6

O vencedor será aquele que apresentar o menor VGP.

## **ANEXO II - PROPOSTA**

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr(a). Pregoeiro(a),

Segundo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025, conforme item a seguir relacionado, especificado de acordo com ANEXO I do Edital.

| LOTE 1                   |                                    |      |        |             |                  |
|--------------------------|------------------------------------|------|--------|-------------|------------------|
| Item                     | Especificação                      | UNID | Quant. | Preço UNIT. | Preço Total Item |
| 1                        | Serviço de Suporte Técnico         | UST  | 21.120 | R\$ 40,80   | R\$ 861.696,00   |
| 2                        | Serviço de Programação de Software | UST  | 31.680 | R\$ 68,00   | R\$ 2.154.240,00 |
| 3                        | Serviço de Administração de Redes  | UST  | 6.336  | R\$ 72,00   | R\$ 456.192,00   |
| 4                        | Serviço de Segurança da Informação | UST  | 2.112  | R\$ 97,25   | R\$ 205.392,00   |
| 5                        | Serviço de Análise de Sistemas     | UST  | 4.224  | R\$ 97,25   | R\$ 410.784,00   |
| 6                        | Serviço de Análise de Dados        | UST  | 2.112  | R\$ 79,78   | R\$ 168.495,36   |
| Preço total da proposta: |                                    |      |        |             | R\$ 4.256.799,36 |

G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP  
CNPJ: 14.273.573/0001-01  
Rua Teófilo Maria de Cruz, Rm. 204, Zona de Expansão Urbana Sul - Macaíba/ RN  
Cep 59.180-445 - Fone: 84 - 4006-5782  
E-mail: [licitacao@trigueiro.com.br](mailto:licitacao@trigueiro.com.br) [www.trigueiro.com.br](http://www.trigueiro.com.br)

1

O preço total da presente proposta é de R\$ 4.256.799,36 (Quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

- Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
- Informamos a conta bancária da empresa: Banco do Brasil, Nº da conta: 133.134-5, Agência 0022-1, telefone para contato: 84 4006-5782, e e-mail: [licitacao@trigueiro.com.br](mailto:licitacao@trigueiro.com.br).
- Estamos de acordo com todas as cláusulas do edital.

Macaíba/RN, 03 de Setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente  
GILVAN TRIGUEIRO NETO  
CPF: 095.858.564-41  
Identificação: 81991743638 - 81.gilvan

Calvan Trigueiro Neto - Sócio-Diretor  
CPF: 095.858.564-41  
G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP  
CNPJ 14.273.573/0001-01

G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP  
CNPJ: 14.273.573/0001-01  
Rua Teófilo Maria de Cruz, Rm. 204, Zona de Expansão Urbana Sul - Macaíba/ RN  
Cep 59.180-445 - Fone: 84 - 4006-5782  
E-mail: [licitacao@trigueiro.com.br](mailto:licitacao@trigueiro.com.br) [www.trigueiro.com.br](http://www.trigueiro.com.br)

2



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Trigueiro Neto, Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 18/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).

Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 21/09/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS**, **TAS/Administradora**, em 21/09/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44258737** e o código CRC **D9BF124A**.

**Referência:** Processo nº 00611151.000114/2026-67

SEI nº 44258737

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 129/2026  
PROCESSO SEI: 00610447.000907/2026-06  
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 25/2026  
INSTRUMENTO: Contrato nº 129/26  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA LTDA  
OBJETO: O presente termo tem por objetivo a substituição do representante legal da contratada no Preâmbulo do Contrato nº 129/26, instituindo o senhor Rodolfo Francílio Bevenuto da Silva como representante da empresa, conforme Despacho ID nº 44231351 e Contrato social ID nº 44230961, processo SEI nº 00610447.000907/2026-06, passando o Preâmbulo à seguinte redação:  
O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por sua titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa LUCIANO A LOPES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.726.637/0001-08, com sede à Rua 24 de junho, 335, Centro - Assú/RN, CEP: 59650-000, te.: (84) 99955-6162, (84) 99634-5453, e-mail: lalopeselopes@outlook.com / luciano1333@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Rodolfo Francílio Bevenuto da Silva, CPF nº 106.453.114-80, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21. Natal/RN, 21 de setembro de 2026.  
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 05/2026  
PROCESSO SEI: 00610029.010732/2025-87  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº 90057/2025  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WT DISTRIBUIDORA LTDA.  
INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2026  
OBJETO: Inclusão de Gestor do contrato supracitado, no âmbito da Fundação Carlindo Dantas, conforme consta na Declaração ID nº 44170857, do Processo nº 00610029.010732/2025-87, passando assim o ANEXO I - GESTORES E FISCAIS à seguinte redação:

| UNIDADES                 | GESTOR / FISCAL                                                                                                             | E-MAIL                                                |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Fundação Carlindo Dantas | GESTOR: Itayane Dantas dos Santos, matrícula nº 244322-8<br>FISCAL: Elisio Brito de Medeiros Galvão, matrícula nº 155.914-1 | itayanedantas1@gmail.com<br>elisioagalvao@hotmail.com |

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso III, da Lei 14.133/2021.  
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.  
Alexandre Motta Câmara  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2026 - PROCESSO SEI: 00611151.000114/2026-67  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA G TRIGUEIRO TECNOLOGIA LTDA EPP.  
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para análise, desenvolvimento, aplicação, suporte e gestão na área de tecnologia da informação e comunicação.  
VIGÊNCIA/O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) 01/10/2026 a 30/09/2028, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.  
VALOR: O valor total anual da contratação é de R\$ 4.256.799,36 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). E o valor total pra 02 (dois) anos é de R\$ 8.513.598,72 (oito milhões, quinhentos e treze mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Natureza de Despesas: 3.3.9.0.40.01 - Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação - PJ  
Classificação Funcional Programática: 10.126.0303.1242 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP  
Fonte de Recursos: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos  
2026: R\$ 1.064.199,84 (um milhão, sessenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)  
2027: R\$ 2.400.599,52 (dois milhões, quatrocentos mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)  
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.2382 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências  
Fonte de Recursos: 0600000600 - Recursos do SUS  
2027: R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais)  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:  
GESTOR: Chander de Oliveira Pinheiro, Servidor (a) de matrícula nº 221.291-5.  
FISCAL: Dolores do Carmo Pereira Beuttenmuller, matrícula nº 198.429-2, e Lindemberg Gomes da Silva, matrícula nº 228.272-0, Juciara Ferreira da Silva, Matrícula nº 156.582-6 e Misael Gurgel Praxedes Fernandes, Matrícula nº 250.352-2.  
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.  
Alexandre Motta Câmara Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Gilvan Trigueiro Neto pela contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 128/2026  
PROCESSO SEI: 00619968.000070/2026-82  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90157/2025 (SRP/SEAD) Ata de Registro de Preços nº 40/2025  
INSTRUMENTO: Contrato nº 128/26  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NORDESTE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 128/2026, referente ao total de postos do ANEXO I - POSTOS do Contrato 128/2026, conforme Despacho ID nº 44269248, Processo SEI ID nº 00619968.000070/2026-82, passando o respectivo anexo à seguinte redação:  
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 136 da Lei 14.133/21.  
Natal/RN, 21 de setembro de 2026.  
Alexandre Motta Câmara  
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000318/2026-35  
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 75.561,88 (Setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E ATENDIMENTO INTEGRADO A SAÚDE - COAIS, CNPJ 57.914.314/0001-17, conforme abaixo discriminado:

|             |               |           |
|-------------|---------------|-----------|
| Nota Fiscal | Valor (R\$)   | Documento |
| 4           | R\$ 75.561,88 | 41909794  |

ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública  
Natal/RN, 19 de junho de 2026.

Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000228/2026-44  
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 370.395,76 (Trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa QUALIVITA SERVICOS DE SAUDE DOMICILIAR LTDA, CNPJ 10.836.958/0001-70, conforme abaixo discriminado:

|               |                |           |
|---------------|----------------|-----------|
| Nota fiscal   | valor (R\$)    | Documento |
| 2600000000113 | R\$ 77.032,14  | 41031516  |
| 2600000000115 | R\$ 35.495,31  | 41031518  |
| 2600000000128 | R\$ 257.868,31 | 41252657  |
| Valor a Pagar | R\$ 370.395,76 |           |

ALEXANDRE MOTTA CAMARA  
Secretário de Estado da Saúde Pública  
Natal/RN, 10 de junho de 2026.

FES/UNFIN  
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610909.000396/2026-30  
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 225.092,40 (duzentos e vinte e cinco mil noventa e dois reais e quarenta centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

|               |             |           |
|---------------|-------------|-----------|
| Nota fiscal   | valor (R\$) | Documento |
| 169           | 225.092,40  | 42886700  |
| TOTAL A PAGAR | 225.092,40  |           |

ALEXANDRE MOTTA CAMARA  
Secretário de Estado da Saúde Pública  
Natal/RN, 11 de agosto de 2026.

FES/UNFIN  
Termo de Reconhecimento de Dívida-Processo nº 00610447.000107/2025-04  
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 20.208,82 (Vinte mil, duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ 08.703.825/0001-84, conforme abaixo discriminado:

|               |               |           |
|---------------|---------------|-----------|
| Nota fiscal   | valor (R\$)   | Documento |
| 15272         | R\$ 10.016,98 | 31623694  |
| 15368         | R\$ 10.191,84 | 31623694  |
| Valor a Pagar | R\$ 20.208,82 |           |

ALEXANDRE MOTTA CAMARA  
Secretário de Estado da Saúde Pública  
Natal/RN, 10 de março de 2026.

SESAP/SUVISA  
AUTO DE INFRAÇÃO REFRENTE AO PROCESSO Nº 00610324.000201/2025-41  
AUTO DE INFRAÇÃO: 3-053/2025, de 14 de Agosto de 2025.  
RAZÃO SOCIAL: CG Empreendimentos Farmacêuticos LTDA  
NOME FANTASIA: Farmácia Betel  
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:  
Adquirir medicamentos por meio de estabelecimento distinto de distribuidora, contrariando a RDC nº 44/2009, art. 31, § 1º e tipificada na Lei Federal nº 6.437/1977, art. 10, inciso IV;  
O estabelecimento não realiza a escrituração nos livros de registros específicos, informatizados ou não, dos medicamentos e insumos sujeitos à escrituração no SNGPC, e os documentos comprobatórios não estavam à disposição das autoridades fiscalizadoras, uma vez que não há registro da dispensação de medicamentos sujeito a controle especial no sistema Trier adotado pela empresa, estando em desacordo com a RDC Nº 586, de 17 de dezembro de 2021, art. 4º e tipificada na Lei Federal nº 6.437/1977, art. 10, inciso IV.  
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, inciso IV, sujeitando o infrator às penas de advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.

SESAP/SUVISA  
AUTO DE INFRAÇÃO REFRENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000252/2023-21  
AUTO DE INFRAÇÃO: 4-257/23, de 17 de Novembro de 2023.  
RAZÃO SOCIAL: Advance Diagnóstico Laboratório de Análises Clínicas LTDA  
NOME FANTASIA: Clínica Diagnósticos  
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:  
Inexistir Projeto Básico de Arquitetura aprovado junto à SUVISA/RN, estando em desacordo com a RDC 50/2002 – ANVISA, Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia; além da RDC 786/2023 – ANVISA, art. 83, inciso I e tipificadas na Lei Federal Nº 6.437/77, art. 10, inciso II;  
Não foi apresentado documento comprobatório acerca da Responsabilidade Técnica do Posto de Coleta, em desacordo com o disposto na RDC 786/2023 – ANVISA, art. 30, EAC Tipo II, e tipificado na Lei Federal Nº 6.437/77, art. 10, inciso II;  
O Posto de Coleta não possui alvará de licenciamento expedido pelo órgão sanitário competente, contrariando a RDC 786/2023 – ANVISA, art. 28 e tipificado na Lei Federal Nº 6.437/77, art. 10, inciso II.  
FUNDAMENTO LEGAL: As condutas acima relacionadas constituem infrações sanitárias tipificadas na Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, art. 10, inciso II, sujeitando o infrator às penas de advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

SESAP/SUVISA  
AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 00610322.000019/2025-19  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4-018/25  
RAZÃO SOCIAL: Centro de Hemodiálise de Parnamirim LDTA  
NOME FANTASIA: Centro de Hemodiálise de Parnamirim  
OBJETIVO: Decidiu-se pela pena de Advertência, c/c Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em razão das infrações apuradas no processo supracitado, tendo em vista:  
A água de abastecimento do serviço de diálise apresentou inadequação em seu padrão de potabilidade (Coliformes Totais: 30 UFC/100mL) e não foram apresentados os registros das medidas corretivas em desacordo com a Portaria Nº 888/2021-MS, Art. 27, § 1º; RDC nº 11/2014 - ANVISA, Art. 45 e tipificada na Lei Federal 6.437/1977, Art. 10, incisos III e XXIX;  
O serviço não realizou as análises físico-químicas semestrais em amostras de água para hemodiálise, que deveriam ter sido realizadas no mês de Outubro/2024, em desacordo com a RDC Nº 11/2014-ANVISA, Art. 49 e Art. 50 – Seção VIII e tipificada na Lei Federal 6.437/1977, Art. 10, incisos III e XXIX;  
Os laudos das análises de controle do STDAH não se encontravam disponíveis no momento da inspeção, de forma digital ou fisicamente, inexistindo registros de suas avaliações em tempo hábil, a fim de evitar prejuízos aos pacientes em decorrência de possíveis contaminações ou por outros parâmetros insatisfatórios, porventura indicados